



## Sentença

Processo n.º: 99/23

Reclamante:

Reclamada:

### Sumário

**I - Ao vendedor incumbe a entrega ao comprador do bem objeto do contrato;**

**II - O DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos à distância, concede aos consumidores, o direito de livre resolução estabelecendo obrigações para o fornecedor e assinalando-lhe um prazo para o efeito, n.º 1, art.12.º;**

**III - No caso de incumprimento, pelo vendedor, dos prazos estabelecidos, tem o consumidor/comprador direito à devolução, em dobro, da quantia paga, n.º 6, artigo 12.º.**

### 1. Relatório

1.1 O Reclamante pede que a Reclamada seja condenada a devolver-lhe a quantia de 445.00 Euros, que pagou pela compra de uma Trotinete Xiaomi Pro 2 que nunca lhe chegaram a ser entregues, com devolução em dobro.

1.2. Citada regularmente a Reclamada, não compareceu na audiência de julgamento, nem apresentou a respetiva contestação.

### 2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não ao Reclamante o direito à devolução da quantia em dobro relativa à aquisição de uma Trotinete Xiaomi Pro 2.

### 3. Fundamentação

#### 3.1 Dos Factos





1. Em 30.05.2022, o Reclamante contratou com a Reclamada online uma Trotinete Xiaomi Pro 2, referencia #47308, no valor de 445.00 Euros pagos de imediato via MB Way, com prazo de entrega de 10 dias uteis, cf. doc 1;
2. No dia seguinte, informaram o Reclamante que havia atrasos no envio, mas que a encomenda seria entregue no prazo;
3. Passados 15 dias, o Reclamante contactou a Reclamada para indagar sobre o atraso;
4. A Reclamada comunicou que a encomenda seria entregue em breve;
5. No dia 21.07.22 o Reclamante cancelou a encomenda, tendo enviado para a empresa o respetivo formulário, bem como o IBAN para devolução da quantia paga, cf. doc 2;
6. No dia 22.07.22 recebeu u email da [redacted] a confirmar o inicio do processo de reembolso.
7. O bem em causa nunca foi entregue ao Reclamante, nem foi devolvida qualquer quantia;
8. O Reclamante fez reclamação no Livro de Reclamações, cf. doc 3.

### 3.1.2 Dos Factos Provados

Resultam provados todos os factos elencados nos números anteriores.

### 3.2 Motivação

O Tribunal Arbitral formou, assim, a sua convicção do seguinte modo:

- a). Quanto aos restantes factos n.ºs 1, 2 e 8 por documentos juntos aos autos;
- b). Quanto aos factos pelas declarações do Reclamante em sede de audiência arbitral.

### 3.2 Do Direito

O contrato de compra e venda, em causa, nos presentes autos, diz respeito a uma relação, entre um consumidor, o Reclamante, que adquiriu um bem destinado a uso não profissional, e, a Reclamada, uma pessoa que exerce com carácter profissional uma atividade económica, visando a obtenção de benefícios, cf. art.º 2º, n.º 1 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, versão atualizada.

Em virtude de estarmos perante um contrato celebrado *online*, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, versão atualizada, que estabelece o regime “*aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento*”





*comercial, tendo em vista promover a transparência das práticas comerciais e salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores”, cf. art.º 2º, n.º 1.*<sup>1</sup>

A Reclamada não procedeu à entrega do bem objeto do contrato, *Trotinete Xiaomi Pro 2*, no valor de 445.00 Euros, pagos pelo Reclamante, no prazo estabelecido.

O Reclamante, em 21.07.21, cancelou a encomenda, exercendo, assim, o seu direito de livre resolução.

Dispõe o artigo 12.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 24/2014, que “*no prazo de 14 dias a contar da data em que for informado da decisão de resolução do contrato, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos, incluindo os custos de entrega do bem nos termos do n.º 2 do artigo 13.º*” e o seu n.º 6 prevê que “*o incumprimento da obrigação de reembolso dentro do prazo previsto no n.º 1, obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do direito do consumidor a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais*”.

O Reclamante tem, assim, direito à devolução, em dobro, da quantia paga, o que aliás peticiona na sua Reclamação inicial.

#### **4. Decisão**

Nestes termos, julga-se a ação, totalmente, procedente, condenando-se a Reclamada a devolver à reclamante a quantia de 890.00 Euros (oitocentos e noventa euros).

Notique-se nos termos do artigo 15º, nº 2 do Regulamento CICAP

Porto, 30.05.23

A Juiz-Árbitro

*Mania pão Mimoso*

---

<sup>1</sup> **Contrato celebrado à distância**, é um contrato celebrado entre o consumidor e o fornecedor de bens ou o prestador de serviços sem presença física simultânea de ambos, e integrado num sistema de venda ou prestação de serviços organizado para o comércio à distância mediante a utilização exclusiva de uma ou mais técnicas de comunicação à distância até à celebração do contrato, incluindo a própria celebração. cf alínea h) do artigo 3º do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

